



IPME

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

ATO CONCESSIVO Nº 012/2025

ESPÉCIE: PENSÃO POR MORTE.

O PREFEITO MUNICIPAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO – IPME, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo administrativo de Pensão nº 1505003/25, com fundamento detalhado no quadro a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

DISPOSITIVOS	DESCRIÇÃO
Art. 6º da Lei Municipal nº 457/2001	Qualidade de Segurado
Art. 10º, inciso I, da Lei Municipal nº 457/2001	Classe de Dependência
Art. 10º, §5º, da Lei Municipal nº 457/2001	Dependência Econômica
Art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 081/2023 c/c Art. 23, caput, da EC nº 103/2019	Proventos de Pensão

RESOLVEM:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a DEPENDENTE habilitada, Sra. **LUCIENE LEÃO DA COSTA** (esposa), do ex-servidor, Sr. **JUVENAL LOPES DA COSTA**, quando em atividade, ocupante do cargo de GARI, matrícula [REDACTED], lotado na Secretaria Municipal de Educação, e **APOSENTADO**, matrícula [REDACTED], neste Instituto de Previdência do Município de Eusebio.

Parágrafo Único O benefício (quanto às prestações mensais) será devido a partir de 22 de março de 2025 (data do óbito), sendo seu valor mensal igual à [REDACTED], com cálculo anexo aos autos do respectivo processo, em caráter vitalício, conforme art. 77, § 2º, inciso V, alínea “c”, item 6 da Lei Federal 8.213/1991, alterada pela Lei nº 13.135/2015.

CONSTITUÍDO DA SEGUINTE FORMA:

BASE DE CÁLCULO	PROVENTOS
Art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 081/2023 c/c Art. 23, caput, da EC nº 103/2019	[REDACTED]
TOTAL DO BENEFÍCIO:	[REDACTED]

Art. 2º. O benefício será pago em prestações mensais e consecutivas até o último dia do mês de competência, a título de proventos provisórios, em 70% do valor total do benefício a partir desta concessão e atualizados de conformidade com o estabelecido nos art. 30 da Lei Municipal nº 457/2001 e art. 26, § 7º da EC 103/2019.

Parágrafo único. Após controle e homologação feitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE será autorizada a integralização, isto é, prestação em 100% do valor total do benefício e o pagamento das diferenças mensais de 30%, *retrospectivamente* devidos, referentes ao período da concessão até a homologação.

Eusébio-CE, em 21 de maio de 2025.

JOSÉ ARIMATEÁ LIMA BARROS JÚNIOR
Prefeito Municipal

PLÍNIO BEZERRA CÂMARA CAMPOS
Diretor-Presidente do IPME